DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 976/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119018/2012
PROTOCOLO	: 1348828
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.076/2012
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I - EMENTA

EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. AQUISIÇÃO DE ELEVADORES. REGULARIDADE.

A despesa realizada para aquisição de elevadores restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.076/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Elevadores EMC Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de 01 elevador de 03 paradas marca EMC, modelo Emclas, para atendimento do prédio da secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de MS, localizado em Campo Grande/MS.

Na análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 63/2011 e da formalização contratual, estes foram considerados regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.RC-11377/2013 (f. 293/296).

Encaminhado os documentos de f. 299/306, foi realizada a Análise ANA-5ICE-5935/2014 (f. 309/312) pela 5ª ICE verificando que a execução financeira do contrato administrativo atende às disposições estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e na INTC 35/2011.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC-17334/2014 (f. 312/313) pugnou pela legalidade e regularidade da execução financeira.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.076/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Elevadores EMC Ltda-ME, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$95.000,00**
Valor empenhado (NE)	**R$161.500,00**
Empenho anulado (NAE)	**R$66.500,00**
Valor total de empenho (NE – NAE)	**R$95.000,00**
Despesa líquida (NF)	**R$95.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$95.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, o total da despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que o saldo de empenho foi devidamente anulado, conforme documento de f. 306.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120,

inc. III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.076/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Elevadores EMC Ltda-ME, por estar de acordo com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 4.320/64.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 09, de 12 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.076/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Elevadores EMC Ltda-ME. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator